



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO MG.**

---

Sacramento(MG), 16 de setembro de 2021.

Of. N. 302/GAB/2021.

Do: Gabinete do Prefeito

Ao: Exmo. Sr.

**Vereador Dr. Pedro Teodoro Rodrigues de Resende**

DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, encaminhar para apreciação dessa Casa o Projeto de Lei anexo que **"Institui Abono fardamento aos servidores integrantes da carreira de Guarda Municipal e dá outras providências"**.

O presente projeto tem por objetivo criar o abono fardamento para aquisição de uniformes/farda, a ser pago aos servidores ocupantes do cargo de Guarda Municipal lotados na Secretaria Municipal de Segurança Pública e aos futuros Guardas.

O abono fardamento para aquisição de uniforme assegurado aos servidores integrantes da carreira de Guarda Municipal se destinará ao custeio das peças básicas de uniforme, necessárias ao desempenho de suas atribuições.

O adiantamento do abono fardamento aos futuros formandos, possibilitará que, na data da solenidade de entrega de certificados, possam estar devidamente uniformizados, bem como, logo depois de empossados já possam iniciar a prestação de serviços à comunidade.

Deve-se lembrar que o valor do abono fardamento aos futuros Guardas é maior que o valor a ser pago aos guardas de carreira, tendo em vista que será a primeira aquisição dos formandos, enquanto os guardas de carreira já possuem todos os itens do fardamento, assim, o valor a eles destinados refere-se à reposição de alguns itens.

É dever do Município comprar a farda e entregar aos seus servidores ocupantes do cargo de guarda municipal.

Ocorre que, a burocracia que se interpõe para cumprimento de tal mister acaba dificultando a aquisição e ulterior distribuição do fardamento.

Diante disso, para maior celeridade e eficiência é que se institui o Abono em comento.

Insta mencionar que se trata de medida que observa princípios basilares da Administração Pública como o da eficiência e economicidade, vez que agiliza a aquisição de fardamento adequado ao uso do dia a dia, por parte dos Guardas Municipais, bem como trará menores custos e benefícios à Administração, importando acrescentar que tal medida já é utilizada por diversos órgãos públicos com Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, bem assim por outros órgãos afins.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO MG.**

---

Tal iniciativa também pretende eliminar o problema relativo à incompatibilidade dos tamanhos e das medidas das fardas, existentes no atual sistema de compra e de distribuição dos fardamentos.

O valor do abono foi construído a partir de inúmeras pesquisas de mercado.

Assim, solicito a aprovação do presente projeto, tendo em vista sua relevância para o Município.

Cordialmente,

**WESLEY DE SANTI DE MELO**

Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO MG.

---

## PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_/2021. MENSAGEM Nº 53/2021

### **Institui Abono fardamento aos servidores integrantes da carreira de Guarda Municipal e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui, aos integrantes da Guarda Municipal de Sacramento, Abono fardamento.

**Parágrafo Único.** O abono de que trata o *caput* deste artigo tem por objetivo o custeio das peças básicas de uniforme, necessárias ao desempenho das atribuições funcionais.

**Art. 2º** O Abono fardamento é pago nas seguintes proporções:

**I** - R\$ 3.704,56 (três mil setecentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos), a ser pago da seguinte forma:

**a)** R\$ 2.135,80 (dois mil cento trinta e cinco reais e oitenta centavos), aos candidatos aprovados no curso de formação, em forma de abono adiantamento;

**b)** R\$ 1.568,76 (um mil quinhentos e oito reais setenta e seis centavos), no mês em que se der o provimento do cargo;

**II** - R\$ 1.667,05 (hum mil seiscentos e sessenta e sete reais e cinco centavos), a ser pago anualmente, na data natalícia do servidor, aos demais servidores ocupantes do cargo efetivo de Guarda Municipal, independentemente do grau hierárquico.

**§ 1º** A compra das peças básicas de uniforme a que se refere esta Lei deve ser efetuada de forma pessoal e exclusiva pelo Guarda Municipal, em estabelecimentos previamente credenciados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.

**§ 2º** Os parâmetros básicos para confecção e comercialização dos uniformes devem ser estabelecidos pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.

**§ 3º** A classificação, discriminação, insígnias, padronização, uso e composição dos uniformes a serem adquiridos pelo guarda municipal, devem atender ao disposto em regulamento próprio a ser instituído.

**§ 4º** Também são considerados itens do uniforme:

**I** - Porta Algema;

**II** - Porta Tonfa;

**III** - Porta Spray de Pimenta;

**IV** - Porta HT;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO MG.**

---

**V** - tarjetas de identificação;

**Art. 3º** No prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do abono de que trata a presente Lei, o Guarda Municipal beneficiado deve prestar contas à sua chefia imediata, mediante apresentação de relatório, acompanhado de documentos fiscais e recibos legalmente hábeis à comprovação da despesa.

**Parágrafo Único.** O servidor que não tiver aprovada a prestação de contas é considerado em débito para com o erário público, não podendo receber novo abono fardamento até a regularização de sua situação, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade funcional, nos termos da Lei.

**Art. 4º** O Guarda Municipal tem direito à restituição de peça de uniforme danificada em razão de ato de serviço, mediante a comprovação do fato motivador do dano em procedimento específico.

**Parágrafo Único.** As despesas excedentes ao valor do auxílio, em nenhuma hipótese, são reembolsadas.

**Art. 5º** O Abono Fardamento não possui natureza remuneratória, não se incorpora aos proventos e não terá incidência de contribuições previdenciárias e trabalhistas.

**Art. 6º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover os remanejamentos e os créditos orçamentários suplementares e adicionais pertinentes para atender ao disposto nesta Lei.

**Art. 7º** O abono de que trata o inciso II, do artigo 2º, desta Lei, deve ser pago da seguinte forma:

**I** - para os guardas municipais em exercício, até o mês de dezembro do ano de 2021, sendo que a partir de 2022 na data do aniversário;

**II** - para os guardas municipais ingressantes a partir de 2022, no segundo ano subsequente a data do ingresso, na data do aniversário.

**Art. 8º** O Poder Executivo deve regulamentar a presente Lei, no que couber.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 16 de setembro de 2021.

**WESLEY DE SANTI DE MELO**

Prefeito